

FOLHA
Nº 164
w
CC

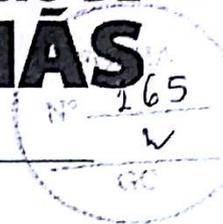
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2016-GAB/SES

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED, na forma abaixo.

PARTÍCIPES:

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Procurador do Estado e Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, **ALERTE MARTINS DE JESUS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 12.167, residente nesta capital e pelo Secretário de Estado da Saúde, **LEONARDO MOURA VILELA**, brasileiro, portador da CI/RG nº 775140/2ª via SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada SES, e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10, situada na Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º Andar, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário de Estado **JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 587.235.521-15 e RG/CI nº 2229804-SSP/GO, doravante denominado simplesmente SED.

wls



CLÁUSULA 1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, da Lei federal nº 11.788, de 25/09/08, e da Lei estadual nº 17.928, de 27/12/12, tudo conforme o processo nº201514304000229, 28/04/2015.

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO:

2.1 - Termo de Cooperação Técnica visando à realização de Estágio Curricular Supervisionado de caráter obrigatório nas unidades da SES, referente às habilitações técnicas de nível médio nos cursos técnicos de Enfermagem e Segurança do Trabalho. A SES receberá os alunos em uma das suas Unidades de Saúde para fins de complementação dos seus conhecimentos práticos.

CLÁUSULA 3 - DO ESTÁGIO:

3.1 - O estágio deverá proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos/escolares, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço/aperfeiçoamento, técnico cultural científico e de relacionamento humano.

3.2 - O estágio somente poderá ser realizado em Unidades Assistenciais da SES/GO, ou mesmo no âmbito central desta, em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada à sua matriz curricular.

3.3 - Cabe à SED a indicação e a substituição de estagiários, mediante solicitação enviada por escrito à Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS - SEST-SUS, da Secretaria de Estado de Saúde - SES/GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho.

3.4 - As atividades de aprendizagem, que deverão ser desenvolvidas pelo estagiário, ficarão sob a responsabilidade e coordenação da SED, conforme regulamentação prevista no art. 7º da Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA 4 - DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 - Compete à SED/GO:



wls



a) Encaminhar à Secretaria Estadual de Saúde, por meio de ofício em papel timbrado, com antecedência de no máximo 15 (quinze) dias úteis antes do início das atividades, a solicitação de vagas para o campo de estágio, citando a:

I) Unidade da SES/GO pretendida.

II) Relação nominal dos respectivos Professores- Supervisores Monitores de Estágio, com graduação e registro nos concernentes Conselhos de classe.

III) Relação nominal dos responsáveis pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios.

b) Comunicar à SEST- SUS/SES/GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial, o início do período letivo, bem como a programação para a realização das avaliações acadêmicas.

c) A SED deverá apresentar, à Unidade Assistencial, a matriz curricular com determinação da carga horária para realização do estágio e área de concentração.

d) Encaminhar à SEST- SUS/SES/GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial, ofício com relação nominal de alunos com declaração de frequência da turma.

e) Designar um, Professor/Supervisor de Estágio, com graduação e registro no conselho de Classe, como responsável pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios de acordo com o nº de alunos Máximo permitido pela legislação vigente.

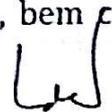
f) Apresentar o Preceptor/Monitor que deverá preferencialmente fazer parte do quadro de pessoal da SES, bem como possuir e comprovar a formação exigida, conforme estabelecido na alínea II.

g) Informar aos Professores/Supervisores de Estágio que os mesmos deverão antes de iniciar as atividades, assinar junto a SEST- SUS/SES/GO, o Termo de Compromisso, bem como participar do processo de ambientação e conhecimento das normas e procedimentos da Unidade Assistencial promovido pela mesma.

h) Informar que os Professores/Supervisores de Estágio e o Preceptor/Monitor deverão acompanhar os estagiários durante toda a permanência dos mesmos na Unidade Assistencial/SES, cumprindo a carga horária estipulada na matriz curricular, conforme parágrafo 1º do art. 3º da Lei Federal 11.788/08.

i) Efetuar o controle da assiduidade dos estudantes participantes do estágio, através dos Professores/Supervisores de Estágio e dos Preceptores/Monitores, das Unidades Assistenciais da SES/GO, encaminhando cópia de frequência ao DEP.

j) Responsabilizar-se pela conduta dos seus acadêmicos, no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como, as

wls



normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informação a que tenha acesso.

k) Responsabilizar-se por danos materiais e morais causados pelos estagiários a pacientes, acompanhantes, servidores.

l) Responsabilizar-se pelos ônus necessários à execução deste Termo de Cooperação seja a título de indenização, aquisição de material, multas e etc. No caso específico de materiais descartáveis (EPI's), de uso pessoal, os mesmos deverão ser entregues nas quantidades estabelecidas pelas Unidades Assistenciais/SES/GO.

m) Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, encaminhando nome da seguradora e número da apólice para SEST- SUS/SES/GO.

n) Analisar e discutir o Plano de Trabalho/Plano de Disciplina desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teórica/prática.

o) Estabelecer critérios para o credenciamento de Preceptores/Monitores.

p) Comunicar, por escrito à SEST- SUS/SES/GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistencial, o desligamento do estudante, qualquer que seja o motivo, num prazo Máximo de 10 (dez) dias após a constatação do fato.

q) Exigir dos Professores/ Supervisores de Estágio e o Preceptor /Monitor, a apresentação de relatório das atividades ao término de cada semestre letivo, e encaminhar cópia para o DEP.

r) Zelar pelo cumprimento do Termo de compromisso, reorientando os estagiários para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

4.2 - Competem a SES/GO, Unidades de Saúde:

a) Celebrar o Termo de Compromisso com vistas do Professor/Supervisor de Estágio e Preceptor/Monitor, com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento.

b) Proporcionar estágio curricular obrigatório/optativo sobre a forma de treinamento em serviço dentro de suas possibilidades e limites, aos alunos encaminhados pelo Proponente dentre aqueles que estiverem regularmente matriculados em condições de estagiar e em conformidade com a organização didática e a matriz curricular apresentada pela Proponente.

c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

d) Indicar servidores de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional nas áreas específicas, dos estagiários, para orientar e supervisionar no Máximo 10 (dez) estagiários ou em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação do CCIH de cada unidade, conforme inc. III do art. 7º da Lei Federal 11.788/08.

e) Promover momento de ambientação para Professor/Supervisor de Estágio antes do início de suas atividades para que o mesmo seja acolhido e se ambientado com as rotinas, procedimentos, princípios éticos, medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar.

f) Promover treinamento introdutório para os estagiários admitidos no Campo de Estágio, com o objetivo de acolhimento e inserção dos mesmos, em princípios éticos, em rotinas de prevenção e controle de infecção hospitalar, no entendimento do processo da rede SUS, dentre outros.

g) Prover o estagiário de crachá de identificação e informá-lo da obrigatoriedade do uso do mesmo, nas dependências do Campo de Estágio.

h) Distribuir os estagiários conforme escala programada e apresentada pelo Professor/Supervisor de Estágio em comum acordo com o Preceptor/Monitor da área da Unidade Assistencial e SEST- SUS/SES/GO.

i) Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte Proponente, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre as partes será prerrogativa da SES/Unidade Assistencial, substituir a vacância, se lhe for conveniente.

j) Enviar à instituição de ensino, por meio dos DEPs, das Unidades Assistenciais da SES/GO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades do estágio curricular obrigatório, com assinatura do estagiário.

k) Manter nos DEPs, das Unidades Assistenciais da SES/GO, a disposição da fiscalização de documentos que comprovem a relação de estágio.

l) Fornecer o certificado de estágio às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes e suas respectivas áreas.

CLÁUSULA 5 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A fiscalização da execução do termo de cooperação será realizada pela gestora do instrumento, nomeada por meio da portaria nº _____, constante nos autos.

CLÁUSULA 6 - DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO:

6.1 – Para o desenvolvimento das ações descritas na cláusula anterior, a SES/GO será representada por equipe multidisciplinar.

6.2 – O estágio obrigatório somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento permanente de Professor/Supervisor, integrante do quadro de pessoal da Instituição de Ensino.

6.3 – O estágio obrigatório não será remunerado.

6.4 - Todas as despesas correntes, de capital e administrativas atinentes ao processo ensino-aprendizagem decorrentes deste instrumento serão custeadas com recursos próprios da SED.

6.5 - Para cada curso em estágio, as Unidades Assistenciais da SES/GO receberão o número de estagiários compatíveis com a capacidade instalada da Unidade Assistencial da SES/GO, respeitando-se a determinação de cada conselho de classe e as prerrogativas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, de cada unidade, de acordo com inciso III do art. 7º da Lei federal nº 11.788/2008.

6.6 - As Unidades Assistenciais da SES/GO poderão, a seu critério, receber estagiários para os períodos parciais e integrais de estágio, bem como para os períodos compreendidos dentro e fora do calendário acadêmico/escolar de aulas, desde que respeitado o que dispõe a Lei federal nº 11.788/2008.

6.7 - As atividades desenvolvidas pelos estagiários deverão ser somente as compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso e o plano de ensino será discutido antecipadamente entre a SED e a SES/GO, atendendo o perfil das Unidades.

6.8 - As vagas de estágio e atividades complementares curriculares de ensino em saúde disponibilizada pela SES/GO serão ofertadas prioritariamente para as Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ensino Técnico do Estado de Goiás, de acordo com a capacidade instalada das Unidades Assistenciais da SES/GO.

CLÁUSULA 7 - DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO:

7.1 - A avaliação dos estagiários será realizada, no decorrer do processo de estágio, pelo Professor/Supervisor junto o profissional referenciado na alínea "d" do item 4.2, da Cláusula 4, do presente instrumento, com envio posterior de relatório final ao DEP da Unidade Assistencial da SES/GO em que o estágio foi realizado. O referido relatório terá que estar em conformidade com a matriz curricular do estágio apresentado pela SED, conforme estabelece este Instrumento de Ajuste.

7.2 - Ao final do estágio, a SED, deverá fazer, junto a SES/GO, à avaliação final do estagiário, com base nos critérios pré - estabelecidos no plano da disciplina.

7.3 - Ficará a cargo da SED, apresentar relatório final da avaliação realizada por turma à SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, o resultado final para adquirir o certificado de conclusão do estágio com assinatura da SEST-SUS/SES-GO.

CLÁUSULA 8 - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO:

FOLHA
Nº 170
✓
CC

8.1 - São deveres do estagiário:

a) Assinar a Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso de Estágio com a SES/GO, junto à SEST-SUS/SES-GO, para fins de participação nas atividades do estágio.

b) Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar.

c) Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos do Campo de Estágio.

d) Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, que será fornecido pela SES, nas dependências das suas Unidades Assistenciais.

e) Estar devidamente uniformizado conforme estabelecido no Regimento Interno da respectiva Unidade Assistencial da SES/GO.

f) Permanecer no Campo de Estágio apenas no horário e/ou período regulamentar destinado ao mesmo.

g) Realizar somente atividades pertinentes ao estágio descritas na programação curricular estabelecida para seu curso.

h) Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do Convênio.

i) Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino/Unidade Assistencial da SES/GO.

j) Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável e boas relações com os supervisores hierárquicos.

k) Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente, apresentar-se de maneira discreta, usando sempre jaleco branco, sapatos fechados, cabelos presos, e maquiagem discreta e demais orientações da CCIH da Unidade para o uso de adornos, dentre outros.

l) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional.

m) Cumprir a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalhador, nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que se relacionem com sua área de atuação.

n) Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos do Campo de Estágio.

o) Participar da semana de acolhimento na Unidade Assistencial da SES/GO.



wls



CLÁUSULA 9 – DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS:

RECIBO
171
w
CE

9.1 - São direitos do estagiário:

- a) Ter acesso às instalações do campo de estágio.
- b) Receber orientações e as devidas assistências requeridas, por meio do Professor/Supervisor, do profissional referenciado na alínea "d" do item 4.2, Cláusula 4, deste instrumento.
- c) Se aprovado na disciplina de estágio, receber declaração de conclusão da carga horária descrita na matriz curricular de estágio emitida pela SEST-SUS/SES-GO.
- d) Recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. No caso de estágio inferior a 1 (um) ano o período será concedido proporcionalmente.

CLÁUSULA 10 – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

10.1 – O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com a SES, conforme preconiza a Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA 11 – DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE:

11.1 – O estudante será afastado do estágio por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio.
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês; ou que corresponda a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o estágio.
- c) Interrupção do curso na Instituição de Ensino.
- d) A pedido do estagiário, de forma escrita, à SEST-SUS/SES-GO.
- e) Comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo seu estágio na SES/GO.
- f) *Ex-officio*, no interesse da SES/GO.
- g) Comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração.
- h) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

Handwritten signature

wls

Handwritten mark

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES E DAS RESTRIÇÕES:

172
h

12.1 - Poderá, a SES, vetar, suspender ou excluir Supervisor e estagiário, fundamentado nos instrumentos legais internos ou externos que regem as Unidades Assistenciais da SES/GO, comunicando por escrito à Direção da SED, os motivos, razões e decisão tomada.

12.2 - A Instituição de Ensino que não cumprir o Cronograma estabelecido e não justificar sua falta para uso do Campo de Estágio, conforme acordado entre as partícipes (SEST-SUS/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO e Instituição de Ensino), estabelecido neste Termo de Ajuste, será excluída do próximo cronograma.

12.3 - Caso a SED não cumpra o que estabelece este Termo de Ajuste, a mesma será notificada formalmente, com prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar a situação e, se após a notificação e decorrido o prazo estabelecido para regularização, a mesma não providenciar os ajustes solicitados, a SEST-SUS/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO poderá encerrar a realização do estágio em curso.

12.4 - Não será permitido o ingresso no Campo de Estágio sem a entrega prévia e devida da documentação exigida dentro das formalidades legais de execução de estágio.

12.5 - No caso em que houver encerramento da vigência deste instrumento e a SED não enviar a solicitação de prorrogação do prazo, juntamente com a documentação necessária, em tempo hábil para a alteração do prazo, a SED não terá os direitos aos campos de estágios interrompidos.

12.6 - O estagiário que descumprir qualquer item da cláusula 7 poderá ter seu estágio suspenso, após notificação final da SEST-SUS/SES-GO à SED.

CLÁUSULA 13 - DA CONTRAPARTIDA:

13.1 - A SED como contrapartida:

a) Disponibilizará profissionais gabaritados, quando solicitado previamente, para realizar palestras, cursos, *workshop* etc., na SES/GO.

CLÁUSULA 14 - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

14.1 - Qualquer alteração no teor deste Termo de Cooperação só poderá ser realizada mediante comum acordo entre os partícipes, por meio de aditivo.

14.2 - A SED será avaliada, anualmente, pela SES/GO e por meio de relatórios enviados dos Departamentos de Ensino e Pesquisa - DEP's, das

WIS
A

Unidades Assistenciais da SES/GO, ao término de cada ano letivo, no prazo de 30 (trinta) dias, após finalizado o calendário acadêmico/escolar.

173
w

CLÁUSULA 15 – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 – A SES/GO publicará o presente instrumento, na imprensa oficial, dentro de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 116, combinado com o art. 61, parágrafo único, ambos da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 16 – DA VIGÊNCIA:

16.1 – O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua outorga pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, ficando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA 17 – DA RESCISÃO:

17.1 – O presente Termo de Cooperação poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou da inobservância das normas legais pertinentes e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado ou ainda por mútuo acordo, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias, conforme conveniência dos interesses recíprocos ou unilateralmente.

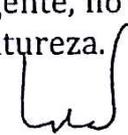
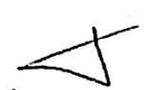
17.2 – Após o termo final deste Termo de Cooperação, se não forem enviados, em tempo hábil, solicitação da prorrogação do mesmo junto com documentação necessária.

CLÁUSULA 18 – DO FORO:

18.1 – Para dirimir questões sobre a execução do objeto deste Convênio que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro de Goiânia/GO.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

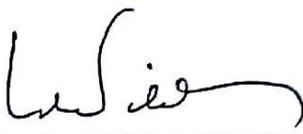
19.1 - Com a assinatura deste Termo de Cooperação, fica rescindido o Termo de Cooperação e/ou Convênio anteriormente firmado e vigente, no qual constam a SES e a SED como partícipes e tenha o objeto de mesma natureza.

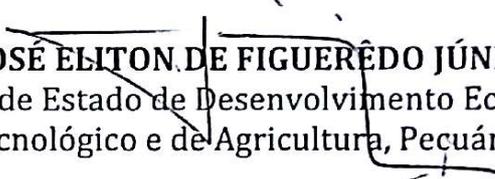

wls

A

E por estarem de acordo, os partícipes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2016.


ALERTE MARTINS DE JESUS
Procurador do Estado e Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde


JOSÉ ELTON DE FIGUERÊDO JÚNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação